DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA N.º 041/2020, DE 18 DE MAIO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019, REALIZADO NESTA CIDADE NA DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2019).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.° - NOMEAR, mediante aprovação em concurso público n.º 001/2019, realizado nesta cidade, na data de 18 de agosto de 2019, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Senhora, FABIANA AUGUSTA GARCIA MUZZI, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.135.978-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: n.º 170.393.548-96 para o emprego público de Enfermeiro, fazendo jus ao salário correspondente a referência salarial N4, do anexo II, da Lei Municipal Complementar n.º 002/2012, de 28 de março de 2012.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 18 DE MAIO DE 2020.

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 042/2020, DE 19 DE MAIO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE A JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DOS SERVIDORES LOTADAS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS-COVID 19 PARA FINS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando: Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando: Os Decretos Municipais n.º 2.971, 2.972, 2.984, 2.996, 2.997 e o Decreto 3000, de 08 de maio de 2020. Que Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública e a quarentena no Município de Ocauçu, bem como, sobre as medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVIRUS-COVID 19;

Considerando: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, Lei complementar Municipal n.º 003/2015 e a Lei Complementar n.º 001/2003;

Considerando: Que as medidas adotadas devem proporcionar a realidade apresentada de distanciamento social e observados os critérios epidemiológicos, ou seja, prevenção e transmissão da doença;

Considerando: A necessidade de redução da carga horaria para evitar aglomeração e exposição ao contagio pelo CORONAVIRUS-COVID 19 nas repartições da rede educacional.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Artigo 1.º - Durante o estado de calamidade pública, autorizar a redução da jornada dos funcionários e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregado ou do empregador, sendo indispensável o acordo de vontade entre as partes.

Artigo 2.º- A Compensação de tempo, para recuperação do período interrompido, poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias e dentro do período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro - A Compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual.

Artigo 3.º- Implantar na Rede Municipal de Educação, em caráter excepcional, durante o período em que o Município permanecer em situação de calamidade pública e quarentena, a jornada reduzida dos servidores das unidades escolares onde as atividades presenciais com alunos estiverem paralisadas.

Artigo 4.º- Os servidores a que se refere o artigo 1.º desta portaria deverão cumprir sua jornada de trabalho diária da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Aos vinculados no Anexo 06 (seis) da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, que cumpram jornada de 08 (oito) horas diárias, passarão, durante o sobredito período, a cumprir 06 (seis) horas com intervalo de 15 minutos, e aqueles que possuam jornada de 06 (seis) horas diárias passarão a trabalhar por 04 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Aos vinculados ao Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 002/2011 e Lei Complementar n.º 003/2015, que exerçam jornadas de 08 (oito) horas aulas diárias, cumprirão 05 (cinco) horas aulas e aqueles que possuam jornada de 06 (seis) horas aulas cumprirão 04 (quatro) horas aulas.

Parágrafo Terceiro - O horário de trabalho deverá ser homologado pelo superior imediato responsável pela Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto - Para assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho neste período de excepcionalidade, ficam autorizadas as escalas de trabalho, em caráter de revezamento, bem como remanejamento de pessoal para outros setores, para atender as necessidades e urgências de outros setores.

Artigo 5.º- Para fins de aferição do banco de horas negativas, o sistema conterá as seguintes funcionalidades:

I - Compensação automática a partir do retorno regular das atividades laborais contabilizando saldo negativo de horas apuradas com saldo positivo existente no banco de horas realizadas; e

II - Consulta do quantitativo de horas acumuladas negativas e positivas.

Artigo 6.º- As horas excedentes da jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas negativo, será realizada de forma individualizada, mediante previa e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - As horas de trabalhos excedentes a jornada diária não será remunerada como horas extras, mas para computar as horas negativas.

Artigo 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 19 DE MAIO DE 2020.

Alesandra Colombo -

Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –